Apresentação: 26/09/2023 18:43:24.237 - MESA
PL n.4676/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para tratar do Desporto Indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e § 4º:

"Art. 4º .....

.....

V – o Subsistema do Desporto Indígena.

.....

§ 4º O Subsistema do Desporto Indígena observará as seguintes diretrizes:

I – articulação com os órgãos responsáveis pela política indígena no País;

II – colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento;

III – consideração da realidade local e as especificidades das culturas dos povos indígenas;

IV – participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena. (NR)"

CD233976200200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976200200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

Apresentação: 26/09/2023 18:43:24.237 - MESA
PL n.4676/2023

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 7º .....

.....

IX –Desporto Indígena. (NR)"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A presente proposta atualiza discussão iniciada no Senado pelo PLS 247/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que, infelizmente, foi arquivado ao final de 2018, após ter recebido parecer favorável com emendas na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa daquela Casa.

Propõe-se aqui alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, mediante a inclusão de um § 4º no seu art. 4º, o Subsistema do Desporto Indígena. Os incisos do parágrafo acrescido listam as características necessárias ao novo subsistema proposto. Inclui-se ainda no art. 7º da mesma lei o desporto indígena no rol de destinação de recursos do Ministério do Esporte.

Sendo o desporto direito de cada brasileiro, conforme assegura o art. 217 da Constituição Federal (CF), nada mais justo que garantir aos povos indígenas o direito ao exercício de suas manifestações desportivas, inerentes à sua própria cultura.

Importante destacar que a manifestação desportiva própria de um povo não pode ser dissociada do processo de formação de sua cultura. Assim, entendemos que é aplicável à matéria o preceito previsto no § 1º do art. 215, da CF, segundo o qual "o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

Assim, inserimos, no sistema nacional do desporto, um subsistema específico para o desporto indígena, com características que

CD233976200200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976200200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

Apresentação: 26/09/2023 18:43:24.237 - MESA
PL n.4676/2023

permitam sua implementação de modo colaborativo com as diferentes instâncias da Federação e entidades da sociedade civil, respeitando as características culturais que marcam tais comunidades.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Defensor Stélio Dener

CD233976200200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233976200200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener